



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0263/2022

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022.

Processo nº 0049887-10.2021.8.19.0002,
ajuizado por ,
representado por .

O presente parecer técnico visa atender à solicitação de informações do **V Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Topiramato 25 e 50mg** (Vidmax[®]), **Clobazam 10mg** (Frisium[®]) **Risperidona 1mg/mL** e **Captopril 25mg**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 71 a 76, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2844/2021, emitido em 15 de dezembro de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autor - **epilepsia, esclerose tuberosa e autismo**; à indicação e disponibilização, pelo SUS, dos medicamentos **Topiramato 25 e 50mg** (Vidmax[®]), **Clobazam 10mg** (Frisium[®]) **Risperidona 1mg/mL** e **Captopril 25mg**. Foi sugerido emissão de laudo médico contendo as demais doenças e comorbidades do Autor, a fim de inferir sobre a indicação do Captopril e Risperidona, bem como avaliação de substituição da **Risperidona solução oral**, não ofertada pelo SUS, pela Risperidona comprimido 1/2mg ofertada pelo SUS.

2. Posteriormente, foram acostados novos documentos médicos do Hospital Universitário Antônio Pedro (fls. 100 a 102), emitidos pela médica , o primeiro não datado e o segundo de 09 de fevereiro de 2022, bem como o documento do Hospital Municipal Getúlio Vargas (fl. 102), emitido em 08 de fevereiro de 2022 pela médica .

3. Em síntese, foi retirado o quadro clínico de **epilepsia, esclerose tuberosa e autismo**, e informado que o Autor apresenta doença policística autossômica dominante bilateral associada a quadro de **hipertensão arterial sistêmica**, necessitando fazer uso de **Captopril 12,5mg** de 12/12 horas. Foi relatado que o Autor já fez uso de diversos medicamentos, mas só obteve controle das convulsões com os seguintes medicamentos: **Clobazam 10mg** comprimido (Frisium[®]), **Topiramato 100mg** comprimido (Vidmax[®]) e **Risperidona 1mg** comprimido.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO / DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2844/2021 (fls. 72 a 74), emitido em 15 de dezembro de 2021.

DO QUADRO CLÍNICO



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. Em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2844/2021 (fls. 72 a 74), emitido em 15 de dezembro de 2021, segue:
2. A **hipertensão arterial sistêmica (HAS)** é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, cérebro, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A **HAS** é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define HAS considera valores de PA sistólica ≥ 140 mmHg e/ou de PA diastólica ≥ 90 mmHg¹.

III – CONCLUSÃO

1. Conforme itens 2, 4 e 10 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2844/2021 (fl. 71 a 76), emitido em 15 de dezembro de 2021, foi sugerido emissão de laudo médico contendo as demais doenças e comorbidades do Autor, a fim de inferir sobre a indicação dos fármacos **Captopril 25mg** e **Risperidona 1mg/mL**, bem como avaliação de substituição da **Risperidona solução oral (1mg/mL)**, não ofertada pelo SUS, pela **Risperidona 1mg comprimido**, ofertada pelo SUS.
2. Posteriormente, foi acostado ao processo novos documentos médicos (fls. 100 a 102), nos quais foi informado que o Autor apresenta doença policística autossômica dominante bilateral associada a quadro de **hipertensão arterial sistêmica (HAS)**. Assim, infere-se que o **Captopril está indicado** ao Autor, devido ao quadro clínico de **HAS**. Importante mencionar que a concentração deste fármaco mudou de 25 para 12,5mg, e que a Defensoria Pública informou (fl. 99) que o parte Autora “*está conseguindo retirar o CAPTOPRIL 12,5MG pela via administrativa de forma regular*”.
3. Quanto a **Risperidona**, permanece ausência de informações sobre o quadro clínico do Autor que justifique seu uso. Importante, porém, mencionar que houve **troca** da forma solução oral para forma de **comprimido 1mg**, o qual, conforme já mencionado no item 8 do teor conclusivo do TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2844/2021 (fl. 76), é ofertado pelo SUS aos pacientes com perfaçam os critérios de inclusão do Protocolo clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo. Assim, **reitera-se a sugestão ao médico assistente que elucide a patologia para a qual a Risperidona foi prescrita, e, caso seja para o Transtorno do Espectro Autista (TEA), que verifique se o Autor se enquadra nos critérios de inclusão do PCDT do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo.**
4. Em caso positivo de enquadramentos nos critérios do PCDT do autismo, para ter acesso a **Risperidona 1mg**, a representante legal do Autor deverá efetuar cadastro no CEAF, dirigindo-se à Policlínica Regional Carlos Antônio da Silva, localizada na Avenida Janssem de Mello, s/n° - São Lourenço, Niterói portando: **Documentos pessoais**: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. **Documentos médicos**: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 60 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 60 dias.

¹Sociedade Brasileira de Cardiologia. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p.1-51, 2010, 57 p. Disponível em: <http://publicacoes.cardiol.br/consenso/2010/Diretriz_hipertensao_associados.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. Nesse caso, o **médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME)**, o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.

É o parecer.

Ao V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

HELENA TURRINI

Farmacêutica
CRF-RJ 12.112
Matrícula: 72.991

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11.538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02